

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 837 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de recesso escolar de 15 (quinze) dias em junho e/ou julho para os profissionais não-docentes da rede municipal de ensino de Martins/RN e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Martins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o recesso escolar de 15 (quinze) dias em junho e/ou julho para os profissionais não-docentes da rede municipal de ensino de Martins/RN, a ser gozado durante o período das férias escolares.

§1º São considerados profissionais não-docentes, para fins desta Lei, os descritos a seguir que atuem na educação municipal de Martins:

I - Auxiliares de Serviços Gerais (ASGs);

II - Merendeiras;

III - Secretários(as) escolares;

IV - Vigias;

V - Porteiros;

VI - Técnicos administrativos da educação;

VII - Motoristas da educação;

VIII - Outros servidores da educação que não exercem função docente-pedagógica direta.

§2º O recesso de que trata esta Lei não será computado como férias legais e deverá respeitar o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O recesso será garantido anualmente, durante o período das férias escolares de junho e/ou julho, acompanhando a pausa letiva dos estudantes e dos profissionais docentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suspensão do recesso, em virtude de necessidade pública emergencial ou estado de calamidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Martins/RN, 07 de agosto de 2025.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:A378B8A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2025. Edição 3598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>